



**PREFEITURA DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N° 545 de 09 de janeiro de 2009

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de n° 004/09, que dispõem Sobre a concessão de diárias e Indenizações de despesas, de Locomoção a vereadores e da Outras providencias.....

Luiz Carlos Chaves, Prefeito de Itati, faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º- O vereador que se deslocar em objeto de serviços da Câmara Municipal de Itati, para outra localidade perceberá diária como segue: **(I, II, III e IV: LEI 983/2015) (LEI 1.145/2017)**

I - Perceberá diária no valor de R\$ 241,86 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), para deslocamento dentro do Estado.

II - Perceberá diária no valor de R\$ 349,17 (trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), para deslocamento dentro do Estado, desde que haja necessidade comprovada e justificada de pernoite.

III - Perceberá diária no valor de R\$ 504,33 (quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos) para deslocamento fora do Estado.

IV - Perceberá diária no valor de R\$ 698,33 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) para deslocamento fora do Estado, desde que haja a necessidade comprovada e justificada do pernoite.

Art.2º- As diárias serão concedidas por dias de efetivos afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com posada e alimentação.

Art.3º- O vereador quando retornar a sede deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem.

Art.4º- As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta das dotações orçamentárias própria.

§ Único – Revoga-se a Resolução Nº. 006/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Art.5º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itati,, em 09 de janeiro de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito

Justificativa

O valor referente às diárias que o senhor Presidente Municipal e vereadores realizam onde viajam para tratar de assuntos de interesse do município encontram-se defasadas, vez que o ultimo valor fixado deu-se pela lei legislativa 06/2001 de dez dezembro 2001.

Pretende-se, pois, pelo presente projeto de lei proceder no reajuste do valor das diárias, com base no IGPM acumulado no período compreendido entre 2002 a 2008, assim discriminados:

Ano	%
2002	11,72
2003	8,71
2004	10,00
2005	2,42
2006	3,83
2007	7,75

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos a aprovação por unanimidade o presente projeto de lei.

Itati, em 06 de janeiro de 2009.

Deroci Osório F. Martins
Presidente